

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00543/18

- 01. Processo: TC- 15151/17.
- <u>02.</u> Origem: IMPRESB Instituto Municipal de Previdência de São Bento.
- 03. Aposentando(a): Neuma Borges da Silva.
- 04. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
- 05. Idade: **55 anos.**
- 06. Matrícula: 398.
- 07. Lotação: Secretaria de Educação.
- 08. Autoridade responsável: Marta Raniere da Silva Presidente do IMPRESB.
- 09. Data do ato: 01/08/2017.
- 10. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, em 03/08/2017.
- 11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 91.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Neuma Borges da Silva, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de abril de 2018.

Assinado 4 de Abril de 2018 às 11:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2018 às 10:57



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2018 às 08:54



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO